



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de dezembro de 2024.

C.I. 81/2024– Gabinete

De: Gabinete do Prefeito	Tiago Birschner
Para: Secretaria Municipal da Fazenda	Zuender Zulmir Capato
Assunto: Verificação da existência de dotação orçamentária	

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação da **Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL, OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA (FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU), DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO.** Solicito informações deste Setor quanto à existência de dotação orçamentária considerando o corrente exercício para a realização referida despesa.

ESTADO DA BAHIA

Atenciosamente,


TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de dezembro de 2024.

C. I. 186/2024 – SEC. FAZENDA

De: Secretaria Municipal da Fazenda	Ziender Zulmir Capato
Para: Departamento de Contabilidade	Fábio Chagas de Almeida
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação da **Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL, OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIARIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA (FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU), DIARIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO**, solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária considerando o corrente exercício para a realização referida despesa.

ESTADO DA BAHIA

Atenciosamente,


Ziender Zulmir Capato
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº158 de 01/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de dezembro de 2024

C. I. 78/2024 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

De:	Departamento de Contabilidade	Fábio Chagas de Almeida
Para:	Secretaria Municipal da Fazenda	Ziender Zulmir Capato
Assunto:	Disponibilização de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Em atenção à comunicação interna de V. Sr., visando atender o pedido de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL, OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA (FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU), DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO**, segue informação deste setor quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, no intuito de empenho da referida despesa, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PROJETO/ATIVIDADE: 2020.0412262.009- GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GOV, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 150000000000 - TESOURO

Atenciosamente,
FÁBIO CHAGAS DE ALMEIDA
Coordenador de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de dezembro de 2024.

C. I. 187/2024 – SEC. FAZENDA

De: Secretaria Municipal da Fazenda	Ziender Zulmir Capato
Para: Gabinete do Prefeito	Tiago Birschner
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária	

Prezado Senhor,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da despesa referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL, OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA (FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU), DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO.**

Atenciosamente,


Ziender Zulmir Capato
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº158 de 01/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.

Decreto Municipal nº. 371, de 01 de junho de 2022, art. 6º., Inc. I.

No Caso de contratações diretas e inexigibilidades de licitação, a produção do Estudo Técnico Preliminar é facultada, conforme o inciso abaixo:

- I. É facultada nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns, contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 75, I, II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



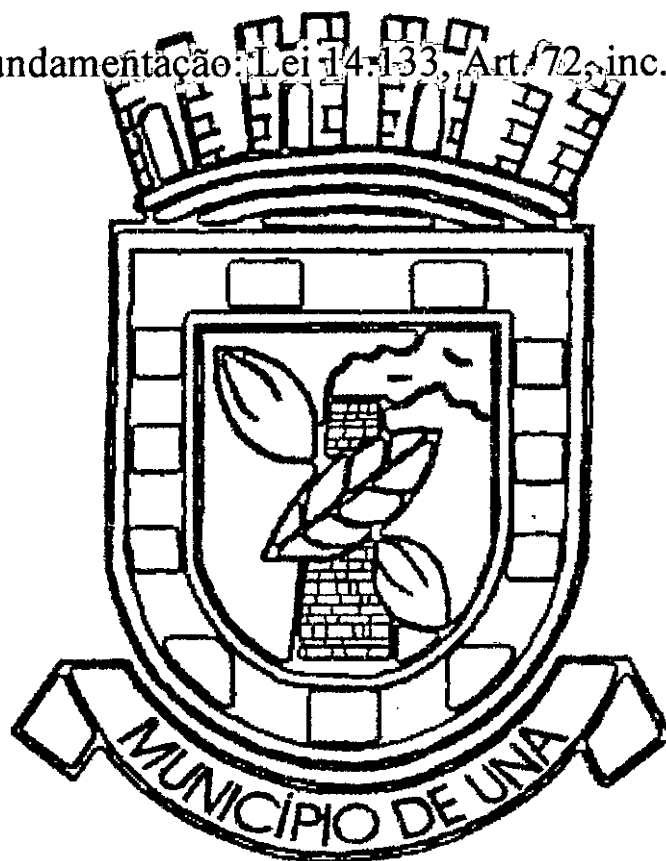
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. V.



ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAUBAL

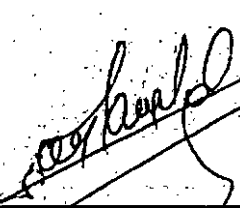
CNPJ: 59.854.943/0001-24

ATESTADO DE APTIDÃO

A Câmara Municipal de Macaúbal, com sede na Rua Ângelo Campanholo, Cidade: Macaúbal/SP CEP: 15270-000, Inscrito no CNPJ nº 59.854.943/0001-24, atesta para todos os fins de direito, que a empresa GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 1904, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo – SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.579.777/0003-08, presta serviços de fornecimento, por e-mail de intimações publicadas nos Diários Oficiais de Justiça, do Executivo e do Legislativo, da União e Dos Estados, inclusive tendo recebido o recorte das intimações nos últimos meses, cujos trabalhos foram realizados com capacidade técnica, presteza, eficiência e idoneidade, nada havendo que o possa desaboná-lo.

Por ser verdade, atesta o presente.

Macaúbal/SP, 25 de novembro de 2024.



Jose Luis Chiuchi
Diretor de Secretaria
Câmara Municipal de Macaúbal



**CÂMARA
MUNICIPAL**
MACAUBAL-SP

CERTIDÃO Nº 240425/41.664
2ª versão c/alteração

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA – FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº:26.579.777/0003-08, com sede a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 - Cj 1904 – São Paulo/SP, associado na ABES sob o nº 4511/1, está quitas com suas contribuições mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA – FILIAL** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador **Grifon Alerta** e a prestar os serviços relativos a esses programas de:
 - Monitoramento de publicações e intimações nos Diários Oficiais Estaduais e Federais;
 - Acompanhamento processual;
2. que o pedido de registro do programa para computador **Grifon Alerta** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob No BR 51 2024 001062 9 em 03/abril/2024.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708.**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 30/04/2024 17:51:19 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.579.777/0003-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080088068-29

Data e hora da emissão 05/08/2024 11:08:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.579.777/0003-08 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/04/2019	
NOME EMPRESARIAL GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIFON DIGITAL - FILIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HILARIO PEREIRA DE SOUZA		NÚMERO 406	COMPLEMENTO SALA 2408 - TORRE 1
CEP 06.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRIFON@GRIFON.COM.BR		TELEFONE (11) 3186-8100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 11:05:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.579.777/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:54 do dia 05/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2025.

Código de controle da certidão: **A864.0192.3FF0.17C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.579.777/0001-46
Razão Social: GRIFON BRASIL SERVICOS LTDA EPP
Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 1630 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602284931167507

Informação obtida em 21/11/2024 11:47:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.579.777/0003-08
Razão Social: GRIFON BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1748 SALA 203 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602284931167507

Informação obtida em 21/11/2024 11:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Oficial da União (DOU Seção 01, 02 e 03), e ANDAMENTOS PROCESSUAIS , conforme detalhamento do Anexo I, que citarem PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA:

Mensal - 12 parcelas de R\$ 88,00

Anual - Total contrato R\$1.056,00

5 anos - 60 parcelas de R\$ 88,00 - Total contrato R\$5.280,00

Recortes - R\$ 88,00 (1 estado/R\$ 88,00)

Módulo 1º - União

Módulo 17º - Bahia

Módulo 18º - Bahia

Módulo 2º - União

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados.

A renovação do contrato poderá ocorrer de forma automática, a cada 60 meses (5 anos), ou 12 meses (anual), com o valor atualizado pelo índice do IPC/FIPE, após o interregno de um ano, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou por depósito identificado com o CNPJ, mediante emissão da respectiva fatura.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A aquisição dos serviços, será por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O contrato poderá ser pactuado em conformidade com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DECLARAÇÕES

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro , sob as penas da lei, nos termos do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro , sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

Declaro , que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro , que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Declaro , sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Dispensa de Licitação, realizada, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133/21.

ANEXO I

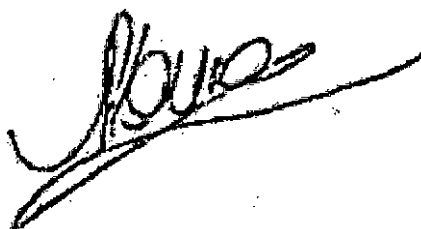
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
OAB - Diário Eletrônico - Ordem dos Advogados do Brasil
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - DJEN
BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Executivo
BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Defensoria Pública do Estado
BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Licitações
BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Municípios
BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Diversos
BA - DOE/TCE-BA - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
BA - DOE/TCM-BA - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
BA - DJE/BA - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Eletrônico

BA - DEJT/TRT5 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
BA - DJE/TRE-BA - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo
BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 2 - Órgãos Judicantes de 2º Grau
BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 4 - Entrância Intermediária
BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 3 - Entrância Final
BA - DJE/TRE-BA - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Edição Extra
BA - DEJT/TRT5 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Administrativo
BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 5 - Entrância Inicial
BA - DEJT/TRT5 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - DJEN
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial
UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN
UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN
UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJEN
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

AUTORIZAÇÃO

Caso estejam de acordo, favor responder este e-mail com a forma de pagamento, para que possamos programar em nosso sistema a assinatura e enviar a minuta do contrato, para que seja assinada e enviada para formalização.

Por oportuno e confiando no sucesso dessa parceria, reiteramos protestos de estima e consideração.



Alessandra Patricia de Sousa
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

orçamento Externa Caixa de entrada



PROCURADORIA JURÍDICA

31 de out. de 2024, 13:31



Sercortes
para mim



31 de out. de 2024, 15:39



Prezados Senhores

Conforme solicitação, encaminhamos proposta comercial da Sercortes, qualquer duvida estamos a disposição.

Sds



MARCOS JERONIMO CALDAS REIS



DIRETOR COMERCIAL

www.sercortes.com.br

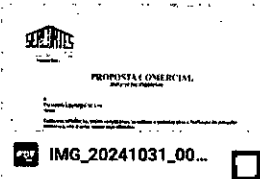
71 3241-2802 / 3243-2793

71 99918-7816

sercortes@sercortes.com.br

Rua Bela Vista do Cabral, nº 21 (86) – Nazaré,
Salvador BA – Em frente ao TRT 5ª Região

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



IMG_20241031_00...



PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ: 14.702.872/0001-06

A
Prefeitura Municipal de Una
Nesta

Conforme solicitação, abaixo epigrafamos os valores e períodos para a realização da pesquisa eletrônica, nos Diários abaixo especificados:

DIARIOS:

- BAHIA: JFBA-TEBA-TJBA-TRBA-TCBA-TCMBA-DOMBA-EXFSBA-DMBA-PRBA-EXBA-LICBA-DIBA-LEFSBA-DOEBA-TRBAADM-DPBA-LEBA-JFBADJN-TEBAME-DMCBA-TIBADJN
- TRIBUNAIS SUPERIORES: TRF 1-STF-TST-TSE-STJ-DOU-CMP-CSJT-TCU-STM

Nomes a pesquisar:

Prefeitura Municipal de Una / Municipio de Una

- Serviços Prestados via: Email e Website.
Período.....Anual
Valor.....R\$1.200,00

Diferenciais da SERCORTES:

- Sincronização direta com Software Jurídico;
- Sistema Push de Processos (Acompanhamento Processual);
- Serviços Forenses;
- Digitalização de Documentos e Pastas.

Salvador, 31 de Outubro de 2024.

Marcos Fleis
SERCORTES

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.702.872/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/06/1979	
NOME EMPRESARIAL SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DA JUSTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERCORTES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 000274	COMPLEMENTO EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO B SALA 335
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERCORTES@SERCORTES.COM.BR		TELEFONE (71) 3241-2802	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 11:04:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. IV.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001482611-2024
Número do Contribuinte: 085.505.0219-7
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI , 1748 , CJ 1903 E 2 VGS , JD EDITH
- CEP: 04571-000
Cep: 04571-000
Liberção: 25/09/2024
Validade: 24/03/2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:25 horas do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DB347E3F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.579.777/0003-08

Certidão nº: 49244469/2024

Expedição: 15/07/2024, às 14:26:28

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.579.777/0003-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 04/06/2024 12:16:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 26.579.777/0001-46

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JXUJW-RQTU7-SEBDD-JL3SL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 30/04/2024 17:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/JXUJW-RQTU7-SEBDD-JL3SL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
150.114.998-98

Nome
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

Nascimento
09/09/1974

CÓDIGO DE CONTROLE
1815.BA69.31E2.BB13



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:35:42 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 1 de 6

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob N° 81.571, portadora da Cédula de Identidade RG N° 25.167.154-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F sob N° 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401, única sócia da GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Pasteur, 463, 13° andar, Água Verde, município de Curitiba, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob N° 26.579.777/0001-46, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire 41208463830 resolve assim, alterar o seu Contrato Social na forma que segue:

1. O endereço da filial São Paulo passa a ser: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 1904, Brooklin, São Paulo-SP, cep 04571-000

2. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 2 de 6

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob N° 81.571, portadora da Cédula de Identidade RG N° 25.167.154-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F sob N° 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401.

Única sócia da GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Pasteur, 463, 13° andar, Água Verde, município de Curitiba, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob N° 26.579.777/0001-46, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire 41208463830 resolve assim consolidar o seu Contrato Social na forma que segue:

1a.) Endereço da sede: Rua Pasteur, 463, 13° andar, Água Verde, município de Curitiba, CEP 80250-104.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA****CNPJ 26.579.777/0001-46****NIRE – 41208463830**

Página 3 de 6

2a.) Endereço da filial São Paulo: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 1904, Cidade Monções, município de São Paulo-SP CEP 04571-000.

3a.) A sociedade tem por objeto social: Comercialização de softwares jurídicos customizáveis para leitura de intimações (recortes eletrônicos); Andamentos Processuais; gerenciamento de prazos e Jurimetrias a partir de processos jurídicos. Prestação de serviços de assessoria e consultoria não jurídica a entidades públicas nas áreas de contabilidade, administração financeira e patrimonial nos termos do artigo 25 do DL 0.295/46, salvo os previstos na alínea C. Disponibilização de cursos de educação profissional em formato EAD e PRESENCIAL.

4a.) A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela sociedade de acordo com o objeto social estará a cargo da sócia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, administradora de empresas, que responderá pelos demais serviços prestados pela sociedade que não são privativos de contabilistas.

5a.) Capital Social R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.00 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados, assim subscritas:

<u>ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA</u>	<u>120.000 QUOTAS</u>	<u>R\$ 120.000,00</u>
TOTAL	120.000 QUOTAS	R\$ 120.000,00

6a.) A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2016 e seu prazo é indeterminado (art. 997,II,CC/2002).

7a.) As quotas são divisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ 26.579.777/0001-46
NIRE – 41208463830

Página 4 de 6

8a.) A sociedade será administrada pela socia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial, extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social para negócios estranhos aos fins sociais.

9a.) Em suas deliberações, a administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10;406/2002).

10a.) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11a.) Pelo exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

12a.) Fica estabelecido que a sociedade não terá assembleia e conselho fiscal.

13a.) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ 26.579.777/0001-46

NIRE – 41208463830

Página 5 de 6

14a.) No caso de falecimento da sócia, a sociedade não será extinta, mas prosseguirá com os herdeiros ou sucessores devidamente habilitados, de acordo com a Resolução CFC n. 868/99. Se não houver interesse do sócio remanescente ou dos herdeiros ou dos sucessores no prosseguimento da sociedade, será pago a quota da sociedade e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma 20% (vinte por cento) pelo prazo de três meses e 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

15a.) Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

16a.) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

17a.) Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18a.) A sócia, já qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedades, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ 26.579.777/0001-46

NIRE – 41208463830

Página 6 de 6

19ª.) A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

E por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

CPF: 150.114.998-98



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15011499898	ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2023 17:33 SOB Nº 20231036809.
PROTOCOLO: 231036809 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302539721. CNPJ DA SEDE: 26579777000146.
NIRE: 41208463830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

DADOS DA LICENÇA

NÚMERO: **20220010207813** DATA DE EMISSÃO: **19/10/2022** DATA DE VALIDADE: **Indeterminada**

DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: **AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1748**

COMPLEMENTO(S):

1903 SALA

BAIRRO: **CIDADE MONCOES**

CEP: **04571-000**

CIDADE-UF: **SÃO PAULO - SP**

SUBPREFEITURA: **PINHEIROS**

ÁREA CONSTRUÍDA: **115,00 m²**

ÁREA ESTABELECIMENTO: **42,21 m²**

SQL: **085.505.0219-7 (Principal)**

ZONA(S):

ZC - ZONA CENTRALIDADE

QA - QUOTA AMBIENTAL

MA - MACROAREA E SETORES DA MEM

DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

CNPJ: **26.579.777/0003-08** CCM: **7.218.829-4**

RAZÃO SOCIAL: **GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA**

ATIVIDADES

CNAE: **6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**

Versão CNAE: **2.3** RISCO: **BAIXO**

GRUPO DE ATIVIDADE NR

NR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;

ATIVIDADE(S):

Escritórios em geral, incluindo espaços para Locação de Uso Compartilhado e Coworking.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: **ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA**

CPF: **150.114.998-98**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **6050.2022/0018250-0**

AUTENTICIDADE

CNPJ: **26.579.777/0003-08**

NÚMERO DA LICENÇA: **20220010207813**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **kjywy9CRAJQQLHQf**

LICENÇA:





Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 6399-2/00

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 19/10/2022

RESTRIÇÕES:

Grupo de Atividade [nR1-6: Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de residencial;apoio ao uso residencial;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR3-1: Usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;]
PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 60 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZC]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 500 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucuri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR3-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

GRUPO DE ATIVIDADE NR NR1-6

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso NR1, NR2 e NR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR1-6]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhaça ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade é de escritórios em geral, incluindo espaços para locação de uso compartilhado e "Coworking", nos termos da Lei Municipal nº 16.402/16 e do Decreto Municipal nº 57.378/16.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Auto de Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexatidão, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em: <https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar>



Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Solicitação: DLA - 21005207 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Data: 20/10/2021

Nº Extra: PRP2158572240

Nome: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

CNPJ: 26579777000146

Rua: R. PASTEUR

Nº Predial: 000463

Nº Unidade: 1301

Indicação Fiscal: 21048035 - 52

Inscrição Imobiliária:

Bairro: ÁGUA VERDE

Zoneamento: 1 - EE-4 - EIXO ESTRUTURAL CENTRO

Tipo de Unidade / Forma de Atuação

SEDE

As atividades deverão ser exercidas conforme o tipo de unidade ou forma de atuação informado acima

Código	Descrição
692060100	Atividades de contabilidade
829979900	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
859969900	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
620230000	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Deliberação

○ Data: 20/10/2021

Dispensa DEFERIDA

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental para empreendimento que realize as atividades listadas acima, conforme a Forma de Atuação informada.

Informamos que, de acordo com os Decretos Municipais nº 480/2018 e nº 784/2019, que alteraram o Decreto Municipal nº 1819/2011, as atividades desenvolvidas pela empresa NÃO estão contidas no contexto das atividades que devem ser previamente autorizadas pela SMMA mediante a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Esta DLA foi emitida de acordo com as informações e termos declarados pelo requerente no ato de cadastro da solicitação, sendo assim a Dispensa de Licenciamento Ambiental está concedida SOMENTE para as condições informadas. O desenvolvimento de atividades não autorizadas pode acarretar a suspensão ou cancelamento desta DLA e resultar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente.

ATENÇÃO:

Todos os resíduos gerados na atividade deverão ser segregados, coletados, transportados e destinados adequadamente, por empresas especializadas que possuam a licença ambiental válida para a prestação destes serviços.

○ Data: 20/10/2021

Se o empreendimento estiver sujeito a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou de Resíduos de Serviço de Saúde deverá atender a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o MTR nacional, o qual deve ser emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

Deverão ser observadas as disposições das Leis Municipais nº 15852/2021 e nº 10625/02 e Decretos Municipais nº 983/04, nº 1819/11, nº 480/18 e nº 784/2019, ou outras normas legais que vierem a substituí-las e/ou complementá-las.

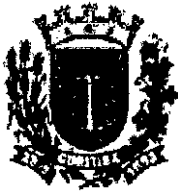
A presente Dispensa concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA). Na constatação de irregularidades ou do registro de reclamações de ordem ambiental, o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas necessárias para solucionar os problemas no prazo

Esta DLA foi liberada automaticamente por meio de processo eletrônico, estando o interessado/requerente ciente de que todas as informações prestadas são de sua responsabilidade

20/10/2021 21:02

Página: 1 / 2

☐ Lucas de Almeida Pereira
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,60



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido eletronicamente. Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em:
<https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar>



Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Solicitação: DLA - 21005207 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental

Deliberação

imediato, caso contrário, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação..

Observação: As formas de atuação "Escritório Administrativo" e "Sede" são para o desenvolvimento EXCLUSIVO de atividades administrativas, não sendo autorizado desenvolvimento de atividades produtivas ou armazenamento no local. Também não será autorizado o desenvolvimento das atividades listadas como "não exercidas no local".

Data de Emissão: 20/10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VI.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VII.

✓ DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ:26.579.777/000-46** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Os SERVIÇOS disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

O valor ofertado pela **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ:26.579.777/000-46**, foi de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL, OFICIAL ELETRONICO NOS DIARIOS DO PODER JUDICIARIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTANCIA (FEDERAL,**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU), DIARIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEITURA E RECORTES DE JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIARIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA (FEDERAL, ESTADUAL E TRABALHISTA), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ, TST, STF, TCU), DIARIOS OFICIAIS DO ESTADO E UNIÃO**, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA
Membro da Comissão

ESTADO DA BAHIA
FERNANDA SANTOS DA SILVA

Membro da Comissão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia



Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. III.

ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Processo Dispensa de Licitação nº 094/2024 – Processo Administrativo nº 219/2024- Lei Federal n. 14133/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de leitura e recortes de jornal oficial eletrônico nos diários do poder judiciário de primeira e segunda instância (Federal, Estadual e Trabalhista), Tribunais Superiores (STJ, TST, STF, TCU), Diários Oficiais do Estado e União.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do processo administrativo licitatório.

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.



PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. OBSERVAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. VIABILIDADE

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para emissão de parecer jurídico por este Órgão, o presente expediente que visa a abertura de processo para contratação de empresa especializada em serviços de leitura e recortes de jornal oficial eletrônico nos diários do poder judiciário de primeira e segunda instância (Federal, Estadual e Trabalhista), Tribunais Superiores (STJ, TST, STF, TCU), Diários Oficiais do Estado e União, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da novel Lei de Licitações (Lei Federal n. 14133/2021).

No caderno encontram-se os elementos necessários ao bom e regular desenvolvimento do processo, documento de formalização de demanda (DFD), solicitando a contratação da empresa, com a devida justificativa, alinhamento com planos institucionais, dotação orçamentária, equipe de planejamento da contratação, bem como a declaração de viabilidade da contratação impulsionada que atende ao interesse público, dispensado o Estudo Técnico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Preliminar (art. 6º, XX) por força do artigo 6º do Decreto Municipal n. 371 de 01 de junho de 2022.

Ainda, nos autos constam documentos legalmente exigidos do prestador que apresentou o menor valor, as certidões que dão conta que a mesma está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS.

Por fim, na trilha cogente dos arts. 72, VI, todos do novo regramento consta a razão de escolha do contratado e justificativa de preços, respectivamente

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início importa dizer que o procedimento licitatório é regra para a Administração Pública ao adquirir bens ou contratar serviços. Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sem embargo, a legislação prevê ressalvas a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensável ou inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

O caso em tela, por sua natureza e consoante alinhamento substancial contido nos autos do processo, atrai a dicção do art. 75, e ss. da Lei n. 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

No § 1º, do referido artigo, resta previsto que § 1º:

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Decreto nº 11.871, publicado de 29 de dezembro de 2023, por sua vez, atualizou os valores estabelecidos na nova lei que passou para R\$ R\$ 59.906,02.

Observa-se o entendimento das regras contidas na novel legislação, atentando-se ao fato segundo o qual a dispensa de licitação reflete a contratação direta da Administração Pública em relação a um bem ou serviço demandado, porquanto a competição licitatória se mostra inconveniente ao interesse público.

A norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

Do Processo de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Ademais, quanto à justificativa de preço, a contratação da pessoa jurídica, para a prestação dos serviços objetos da presente dispensa orçada em R\$ 1.056,00, (um mil e cinquenta e seis reais), dentro da perspectiva do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto n. 11.871/2023, encontra ressonância no limite ora previsto de R\$ 59.906,02 e, por sua vez, cumpre o objeto de garantir a execução do objeto dispensável.

Consoante se constata do expediente trazido a essa Procuradoria, infere-se que o termo de dispensa criado para a finalidade supramencionada encontra-se devidamente subsidiada por rubrica orçamentária específica, cuja dotação, inclusive, já fora identificada.

Por sua vez, em casos de dispensa desta estirpe, a fim de evitar prejuízos ao erário, e respeitando os princípios administrativos inerentes às Licitações Públicas, deve a Administração Municipal aplicar o art. 23 da Lei 14133/2021, que no caso concreto fora devidamente atendido por subscrição motivada do Secretário competente e através da juntada de cotações de fornecedores, motivo pelo qual se verificou o preço mais vantajoso para a Administração Pública, tendo como desígnio a moderação do gasto público e associação aos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Ademais, recomenda-se que todas as condições de execução previstas no estudo técnico preliminar, acaso exista, e/ou do termo de referência/projeto básico sejam parte integrante do contrato administrativo.

Posto isto, não vislumbro vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie a Lei nº 14133/2021, pelo que opinamos, pela regularidade na escolha da DISPENSA de licitação para a contratação pretendida (menor preço), porquanto dos cotejos das propostas demonstradas representou a que melhor atenderá ao interesse público.

A única ressalva que se recomenda ao presente opinativo é especial atenção para o somatório de dispensas realizadas ao longo do exercício financeiro, porquanto o somatório de seus valores é determinante para que não haja fuga à realização de licitação.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, não vislumbro qualquer impedimento legal para se contratar a empresa **GRIFON DIGITAL SEVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.579.777/0003-08**, uma vez que o presente procedimento atende o disposto nos artigos 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e decreto n. 11.871/2023, respectivamente, ressalvados os apontamentos acima, sobretudo no que diz respeito ao vedado fracionamento de despesa.

S.M.J., é o parecer.

Una(BA), 06 de Dezembro de 2024.

Pedro Carneiro Carmo

Procurador Jurídico Municipal

DECRETO Nº 462, de 1º de Junho de 2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 094/2024**, nos termos do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** produzido pela **Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento**, constante dos autos, em conformidade com a **LEI Nº 14.133/2021 ARTº 75**.

Encaminha-se para a Comissão de Contratação, para a providências cabíveis.

ESTADO DA BAHIA

Una, 06 de dezembro de 2024.

TIAGO BIRSCHNER

Prefeito Municipal